

CRIME CONTRA A HONRA

OFENSA IRROGADA EM JUÍZO

a, com fundamento no art. 386, III do CPP. — É o voto.

Ac. de 05-06-1997

Arquivo do EMFOR, TRF/N 2.598

EMFOR 613

RESUMO

- F. R. N. viu-se condenado, perante o douto Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas, à pena de dois anos de reclusão e doze dias-multa, como incurso no art. 297, c/c o 71, ambos do Código Penal, por haver falsificado a assinatura do representante legal da empresa onde trabalha, ARTEC - Indústria e Comércio Ltda., em vários cheques por ele emitidos e destinados a saldar dívidas da própria empresa. - - ... Não se trata de falsificação grosseira, perceptível in oculi - como pretende o réu - pois, ao que se vê dos autos, todos os cheques foram capazes de ludibriar os Bancos sacados, que pagaram todos eles, quando apresentados. - Pouco importa, outrossim, que não tenha o acusado agido com o intuito de locupletar-se ilicitamente ou que não tenha causado efetivo prejuízo de índole econômica ou patrimonial, ou ainda que nem mesmo tenha sido esse o seu objetivo. Cogita-se aqui de crime contra a fé pública, bastando para sua configuração contenha o dolo genérico, caracterizado pela vontade livre e consciente de forjar o documento - ensejando a possibilidade de dano ou mesmo dano moral ao lesado. Ac. de 04-06-1992 Jurisprudência Mineira - Julho a Setembro de 1992 - Vol. 119 - Pág. 268.

EMFOR 530

EMENTA

Para configurar o crime contra a fé pública basta que a conduta do agente contenha o dolo genérico, caracterizado pela vontade livre e consciente de forjar o documento, ensejando a possibilidade de dano ou mesmo dano moral ao lesado.

NOTA DA REDAÇÃO

Jurisprudência Mineira